

## Relatório Técnico 00213/2017-9

**Processos:** 05570/2015-3, 01373/2014-6, 01381/2014-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** Relatório Técnico Contábil

**Exercício:** 2014

**Criação:** 17/04/2017 14:52

**Origem:** SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	CONCEIÇÃO DA BARRA
Exercício	2014
Vencimento	27/3/2019
Prefeito <sup>1</sup>	Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito <sup>2</sup>	Jorge Duffles Andrade Donati

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

#### CONSELHEIRO RELATOR:

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

#### AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO:

DANILO RODRIGUES DE BRITO – matrícula: 203.250

SILVIA DE CASSIA RIBEIRO LEITÃO - matrícula: 203.103

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>183</b>
<b>2 FORMALIZAÇÃO</b> .....	<b>183</b>
2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO .....	183
2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL .....	184
<b>3 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO</b> .....	<b>184</b>
<b>4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> .....	<b>185</b>
4.1 TOTAL DA DESPESA EXECUTADA NOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS DIVERGE DO TOTAL DAS UNIDADES GESTORAS.....	186
<b>5 EXECUÇÃO FINANCEIRA</b> .....	<b>187</b>
5.1 INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA .....	188
<b>6 EXECUÇÃO PATRIMONIAL</b> .....	<b>189</b>
6.1 REGISTROS INCONSISTENTES NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE .....	191
6.2 BALANÇO PATRIMONIAL EVIDENCIA SALDO INCONSISTENTE PARA O PASSIVO FINANCEIRO. ....	191
6.3 SALDOS ANTERIORES DAS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL DIVERGEM DOS SALDOS REGISTRADOS NO BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2013 .....	193
<b>7 GESTÃO FISCAL</b> .....	<b>193</b>
7.1 DESPESAS COM PESSOAL.....	193
7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO .....	195
7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS .....	196
7.4 RENÚNCIA DE RECEITA .....	199
<b>8 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO</b> .....	<b>201</b>
8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO .....	201
8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE .....	202
8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB .....	204
8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE .....	206
<b>9 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO EXCEDE O LIMITE CONSTITUCIONAL</b> .....	<b>207</b>
<b>10 MONITORAMENTO</b> .....	<b>208</b>
<b>11 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b> .....	<b>208</b>
<b>APÊNDICE A</b> .....	<b>210</b>
<b>APÊNDICE B</b> .....	<b>211</b>
<b>APÊNDICE C</b> .....	<b>212</b>
<b>APÊNDICE D</b> .....	<b>213</b>
<b>APÊNDICE E</b> .....	<b>214</b>
<b>APÊNDICE G</b> .....	<b>217</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

A prestação de contas anual, objeto de apreciação no presente processo, reflete a atuação do Sr. Jorge Duffles Andrade Donati, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município de Conceição da Barra, no exercício de 2014, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual – PCA relativa ao exercício financeiro de 2014, autuada nesse Tribunal como Processo TC 5570/2015, está composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das Unidades Gestoras: Câmara Municipal, Fundo de Saúde e Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

Com vistas à apreciação e emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do Prefeito, pelo Poder Legislativo do município de Conceição da Barra, as contas consolidadas ora apresentadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo que subscrevem o presente Relatório Técnico Contábil – RTC, cujas constatações apresentam-se analiticamente nele descritas.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **2 FORMALIZAÇÃO**

### **2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO**

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício OF/PMCB/GP/033/2015, em 31/3/2015, nos termos do artigo 123 do Regimento

Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Contudo, a regularidade e integridade dos documentos encaminhados para análise, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 122 do RITCEES, deram-se em 27/3/2015, haja vista o encaminhamento posterior de documentos que integram a PCA (protocolo TC 03536/2017-3).

Tendo em vista o art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES o prazo de até 24 meses para emissão de Parecer Prévio começa a contar do completo recebimento da documentação, ou seja, a partir de 27/3/2017.

Desta forma o prazo para emissão do Parecer Prévio sobre a prestação de contas objeto de apreciação nos presentes autos encerra-se em 27/3/2019.

## 2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os principais demonstrativos contábeis encaminhados foram assinados eletronicamente pelo prefeito municipal e pelo contabilista responsável.

## 3 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 2676/2013, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, para o exercício de 2014, dispôs sobre a elaboração da lei orçamentária anual, definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária daquele exercício.

A meta estabelecida na LDO para Resultados Primário e Nominal foi, respectivamente, de R\$ -141.554,00 e de R\$ -3.257.769,00. Conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária encaminhado pelo município as metas foram atingidas, haja vista o resultado de R\$ 6.961.106,91 e de R\$ -8.080.258,31, respectivamente, para resultados primário e nominal. A meta de arrecadação de

receitas primárias, de R\$ 83.249.483,00, foi atingida, tendo ficado em R\$ 83.553.289,79.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Conceição da Barra – Lei 2.677/2013 – estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2014 em R\$ 85.891.037,00 admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares, limitados a 10% do valor total do orçamento, conforme artigo 21 da LDO, o que equivale a R\$ 8.589.103,70.

#### 4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No que tange às receitas, verifica-se que houve uma previsão original de R\$ 85.891.037,00, e uma arrecadação de R\$ 88.422.524,06, equivalendo a 102,50% da receita prevista:

**Tabela 1: Execução orçamentária da receita** **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Prefeitura Municipal	78.451.147,00	80.146.347,14	102,16%
IPAS	7.439.890,00	8.276.176,92	111,24%
<b>Totais</b>	<b>85.891.037,00</b>	<b>88.422.524,06</b>	<b>102,95%</b>

Fonte: Processos TC 5567/2015, 5570/2015 e 5461/2015.

A execução orçamentária consolidada das despesas, composta pelas unidades gestoras integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do município sob análise, apresenta-se no Balanço Orçamentário evidenciando um montante de R\$ 78.609.175,77, cujo resultado representa 91,52% em relação às despesas inicialmente autorizadas, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

**Tabela 2: Execução orçamentária da despesa** **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Autorização	Execução	% Execução
Prefeitura Municipal	75.192.606,00	71.248.349,33	94,75%
IPAS	7.439.890,00	4.474.447,60	60,14%
Câmara	3.258.541,00	2.899.001,40	88,97%
<b>Totais</b>	<b>85.891.037,00</b>	<b>78.621.798,33</b>	<b>91,52%</b>

Fonte: Processos TC 5567/2015, 5570/2015, 5461/2015 e 5582/2015.

O resultado da execução orçamentária evidencia um superávit orçamentário de R\$ 9.800.725,73, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 3: Resultado da execução orçamentária****Em R\$ 1,00**

Receita total arrecadada	88.422.524,06
Despesa total executada (empenhada)	78.621.798,33
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>9.800.725,73</b>

Fonte: [Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

No decorrer da execução orçamentária de 2014, ocorreram aberturas de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 4: Créditos adicionais abertos no exercício****Em R\$ 1,00**

Lei	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais
2677/2013 (LOA)	7.552.500,00	
2684/2014	10.113.279,34	
2687/2014		120.000,00
2689/2014	14.920.761,67	
2706/2014	4.453.035,45	
<b>Total</b>	<b>37.039.576,46</b>	<b>120.000,00</b>

Fonte: Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

A dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração no total da despesa autorizada, conforme segue:

**Tabela 5: Despesa total fixada****Em R\$ 1,00**

	Valores
<b>Dotação inicial – LOA</b>	<b>85.891.037,00</b>
Créditos adicionais suplementares	37.039.576,46
Créditos adicionais especiais	120.000,00
Anulação de dotações	37.159.576,46
<b>Despesa total fixada atualizada</b>	<b>85.891.037,00</b>

Fonte: [Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

Observou-se que os créditos adicionais tiveram como fonte a anulação de dotações.

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 8.589.103,70, e a abertura com base naquela lei foi de 7.552.500,00, constata-se que a limitação foi observada.

## **INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES**

### **4.1 TOTAL DA DESPESA EXECUTADA NOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS DIVERGE DO TOTAL DAS UNIDADES GESTORAS**

**Base Normativa:** artigos 85 e 89 da Lei Federal 4.320/1964.

Consultando as contas prestadas pelas Unidades Gestoras do município de Conceição da Barra, apurou-se inconsistência na consolidação da execução da despesa orçamentária evidenciada pelos demonstrativos contábeis das Unidades Gestoras em comparação com o Balanço Orçamentário consolidado, conforme seguinte tabela:

**Tabela 6:** Inconsistência na consolidação da execução da despesa **Em R\$ 1,00**

<b>BALORC</b>	<b>Valor apurado*</b>	<b>Valor Consolidado</b>	<b>Diferença</b>
Despesa Empenhada	78.609.175,77	78.621.798,33	<b>(12.622,56)</b>
Despesa Liquidada	72.736.430,27	72.751.567,84	<b>(15.137,57)</b>
Despesa Paga	71.192.385,94	71.207.523,51	<b>(15.137,57)</b>

\*OBS: O valor apurado baseia-se no somatório dos valores evidenciados pelos demonstrativos contábeis das Unidades Gestoras do município de Conceição da Barra.

Fonte: Processos TC 5570/2015, 5569/2015, 5582/2015 e 5461/2015.

Demonstrações consolidadas devem combinar itens similares de ativos, passivos, patrimônio líquido, despesas e fluxos de caixa da controladora com os de suas controladas, conforme preconizado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 36, Demonstrações Consolidadas, item B86.

Sendo assim, cabe ao gestor responsável apresentar justificativas quanto à inconsistência identificada na consolidação da execução orçamentária da despesa.

## **5 EXECUÇÃO FINANCEIRA**

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como, os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese o Balanço Financeiro que integra a prestação de contas anual consolidada do município, relativa ao exercício de 2014:

**Tabela 7: Síntese do Balanço Financeiro****Em R\$ 1,00**

Saldo em espécie do exercício anterior	41.385.322,18
Receitas orçamentárias	88.422.524,06
Transferências financeiras recebidas	4.729.733,71
Recebimentos extraorçamentários	48.158.268,05
Despesas orçamentárias	71.235.726,77
Transferências financeiras concedidas	3.023.508,92
Pagamentos extraorçamentários	55.054.995,43
Saldo em espécie para o exercício seguinte	53.381.616,88

Fonte: [Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

Destaca-se que o saldo contábil das disponibilidades, constantes nos Termos de Verificação são os que seguem:

Unidades gestoras	Saldo R\$
Prefeitura Municipal	27.054.730,00
Câmara Municipal	597.537,99
IPAS	25.729.348,89
<b>Totais</b>	<b>53.381.616,88</b>

## INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

### 5.1 INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

**Base Normativa:** artigos 85 e 89 da Lei Federal 4.320/1964.

Consultando as contas prestadas pelas Unidades Gestoras do município de Conceição da Barra, apurou-se inconsistência na consolidação da execução financeira evidenciada pelo Balanço Financeiro (BALFIN) das Unidades Gestoras em comparação com o Balanço Financeiro consolidado, conforme seguinte tabela:

**Tabela 8: Inconsistência na consolidação da execução financeira****Em R\$ 1,00**

BALFIN	Valor apurado*	Valor Consolidado	Diferença
Saldo do exercício anterior	42.184.005,49	41.385.322,18	<b>798.683,31</b>
Receitas Orçamentárias	88.422.524,06	88.422.524,06	-
Transferências Financ. Recebidas	3.023.508,92	4.729.733,71	<b>(1.706.224,79)</b>
Recebimentos Extraorçamentários	48.036.283,48	48.158.268,05	<b>(121.984,57)</b>
Despesas Orçamentárias	78.609.175,77	71.235.726,77	<b>7.373.449,00</b>
Transferências Financ. Concedidas	3.023.508,92	3.023.508,92	-
Pagamentos Extraorçamentários	46.654.416,42	55.054.995,43	<b>(8.400.579,01)</b>
Saldo para exercício seguinte	53.381.616,88	53.381.616,88	-

\*OBS: O valor apurado baseia-se no somatório dos valores evidenciados pelo Balanço Financeiro das Unidades Gestoras do município de Conceição da Barra.

Fonte: Processos TC 5570/2015, 5569/2015, 5582/2015 e 5461/2015.

Demonstrações consolidadas devem combinar itens similares de ativos, passivos, patrimônio líquido, despesas e fluxos de caixa da controladora com os de suas controladas, conforme preconizado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 36, Demonstrações Consolidadas, item B86.

Trata-se de inconsistências na consolidação do Balanço Financeiro (BALFIN): (a) Saldo do exercício anterior (b) Transferências financeiras recebidas; (c) Recebimentos extraorçamentários; (c) Despesas orçamentárias, (d) Pagamentos extraorçamentários. Sendo assim, cabe ao gestor responsável apresentar justificativas quanto à inconsistência identificada na consolidação da execução financeira.

## 6 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP consolidada, que integra a prestação de contas sob análise, evidencia um resultado patrimonial positivo, consubstanciado num superávit patrimonial no valor de R\$ 37.887.351,85.

Na tabela a seguir, evidencia-se sinteticamente as variações quantitativas ocorridas no patrimônio do município durante o exercício referência da prestação de contas sob análise:

**Tabela 9:** Síntese da DVP

	<b>Em R\$ 1,00</b>
Variações patrimoniais aumentativas	188.689.266,54
Variações patrimoniais diminutivas	150.801.914,69
<b>Resultado patrimonial do período</b>	<b>37.887.351,85</b>

Fonte: [Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

O resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município. A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das

contas de compensação.

Apresenta-se na tabela a seguir a situação patrimonial consolidada do município, demonstrada por meio do Balanço Patrimonial consolidado, integrante da prestação de contas anual sob análise, evidenciando os saldos das contas patrimoniais no encerramento do exercício de 2014:

**Tabela 10: Síntese do Balanço Patrimonial**

**Em R\$ 1,00**

<b>Especificação</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>
Ativo circulante	73.892.371,98	54.681.414,06
Ativo não circulante	141.898.266,94	60.143.704,87
Passivo circulante	3.166.987,96	2.581.065,83
Passivo não circulante	102.389.336,90	39.930.934,25
Patrimônio líquido	110.234.314,06	72.313.118,85
Ativo Financeiro	54.375.822,78	41.877.389,91
Passivo Financeiro	8.465.390,42	5.439.115,57
<b>Déficit/Superávit Financeiro do Exercício com base no Balanço Patrimonial</b>	<b>45.910.432,36</b>	<b>36.438.274,34</b>

Fonte: [Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

Demonstra-se no quadro a seguir, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício sob análise, por destinação de recursos:

**Tabela 11: Resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial**

**Em R\$ 1,00**

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Resultado</b>
Recursos não vinculados	(346.393,61)
Recursos vinculados	41.562.160,14

Fonte: [Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

O superávit financeiro apurado, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 45.910.432,36, R\$ 25.724.333,88 é pertinente ao IPAS.

Ressalta-se, ainda, que os indicativos de irregularidade relatados a seguir comprometem a confiabilidade do resultado financeiro apresentado no Balanço Patrimonial.

## **INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES**

### **6.1 REGISTROS INCONSISTENTES NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**

**Base Normativa:** artigos 85, 86, 89 e 92 da Lei Federal 4.320/1964.

Da análise do Demonstrativo da Dívida Flutuante (arquivo 02-08-DEMDFL.pdf), verifica-se que o referido demonstrativo não evidencia os restos a pagar, porém demonstra diversas contas que não condizem com o conceito de dívida fluante definido no artigo 92 da Lei Federal 4.320/1964, transcrito a seguir:

Art. 92. A dívida fluante compreende:

- I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II - os serviços da dívida a pagar;
- III - os depósitos;
- IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Observou-se ainda que o total da dívida fluante evidenciado no demonstrativo em comento é de R\$ 3.166.987,96, enquanto o total do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial (arquivo 02-05-BALPAT.pdf) é de R\$ 8.465.390,42, perfazendo uma divergência de R\$ 5.298.402,46.

Sendo assim, cabe ao gestor responsável apresentar justificativas quanto à inconsistência identificada na evidenciação da execução patrimonial.

### **6.2 BALANÇO PATRIMONIAL EVIDENCIA SALDO INCONSISTENTE PARA O PASSIVO FINANCEIRO.**

**Base Normativa:** artigos 85, 86, 89 e 105, inciso II e parágrafo 3º, da Lei Federal 4.320/1964.

Da análise do Balanço Patrimonial (arquivo 02-05-BALPAT.pdf), verifica-se que este demonstra um saldo de R\$ 8.465.390,42 para o Passivo Financeiro.

Cabe destacar aqui o disposto no artigo 105, parágrafo 3º, da Lei Federal 4.320/1964, transcrito a seguir:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

(...)

III – O Passivo Financeiro;

(...)

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

(...)

No conceito de Passivo Financeiro transcrito acima se enquadram os restos a pagar, processados e não processados, os depósitos e as consignações.

Na tabela a seguir, evidencia-se o total dos restos a pagar e consignações apurado com base no balancete de verificação consolidado e nas relações de restos a pagar das unidades gestoras Prefeitura, Câmara e IPAS:

<b>Tabela 12: Inconsistência no Passivo Financeiro</b>	<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>BALFIN</b>	<b>Valor apurado*</b>
Restos a Pagar – Prefeitura	12.407.449,33
Restos a Pagar - IPAS	5.015,01
Restos a Pagar – Câmara	24.375,46
Consignações e Depósitos – Balancete Consolidado	989.690,62
<b>Total (a)</b>	<b>13.426.530,42</b>
<b>Passivo Financeiro – Balanço Patrimonial (b)</b>	<b>8.465.390,42</b>
<b>Divergência (c = a - b)</b>	<b>4.961.140,00</b>

Fonte: Processos TC 5570/2015, 5569/2015, 5582/2015 e 5461/2015.

Da tabela acima, constata-se que o Balanço Patrimonial deixou de evidenciar obrigações financeiras do Município no montante de R\$ 4.961.140,00.

Ressalta-se que tal inconsistência fez com que o Balanço Patrimonial evidenciasse um superávit financeiro maior que o real. Considerando que o superávit financeiro pode ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964, a inconsistência em análise trouxe o risco de abertura, no exercício de 2015, de créditos adicionais com fonte de recurso inexistente.

Sendo assim, cabe ao gestor responsável apresentar justificativas quanto à inconsistência apontada.

### 6.3 SALDOS ANTERIORES DAS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL DIVERGEM DOS SALDOS REGISTRADOS NO BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2013

**Base Normativa:** artigos 85, 86 e 89 da Lei Federal 4.320/1964.

Da análise do Balanço Patrimonial que integra as contas em análise (arquivo 02-05-BALPAT.pdf), verifica-se que os valores evidenciados na coluna “Saldo do Exercício Anterior” divergem dos saldos demonstrados no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2013 (Proc. TCEES 3349/2014), conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 13: Divergência no saldo anterior Balanço Patrimonial** **Em R\$ 1,00**

<b>Especificação</b>	<b>Saldo Anterior – BALPAT-2014</b>	<b>Saldo do Exercício – BALPAT-2013</b>	<b>Divergência</b>
Ativo circulante	54.681.414,06	51.737.878,44	<b>2.943.535,62</b>
Ativo não circulante	60.143.704,87	62.070.732,32	<b>(1.927.027,45)</b>
Passivo circulante	2.581.065,83	2.636.241,03	<b>(55.175,20)</b>
Passivo não circulante	39.930.934,25	71.418.019,81	<b>(31.487.085,56)</b>
Patrimônio Líquido	72.313.118,85	39.754.349,92	<b>32.558.768,93</b>
			-
Ativo Financeiro	41.877.389,91	40.854.815,37	<b>1.022.574,54</b>
Passivo Financeiro	5.439.115,57	11.178.626,22	<b>(5.739.510,65)</b>

Fonte: [Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

Diante do exposto, cabe ao gestor responsável apresentar justificativas quanto às divergências apontadas.

## 7 GESTÃO FISCAL

### 7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea “b”, Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000) ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal disciplinou, em

seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.<sup>1</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2014, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 78.703.477,02.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 44,00% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

<b>Tabela 14: Despesas com pessoal – Poder Executivo</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Receita corrente líquida – RCL	78.703.477,02	
Despesas totais com pessoal	34.633.332,88	
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>44,00%</b>	

Fonte: [Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

Conforme se observa da tabela anterior foram cumpridos os limites legal e prudencial (limite legal = 54%).

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 46,94% em relação à receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE C deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

<b>Tabela 15: Despesas com pessoal consolidadas</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Receita corrente líquida – RCL	78.703.477,02	
Despesas totais com pessoal	36.943.533,73	
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>46,94%</b>	

Fonte: [Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, foi cumprido o limite legal de 60%.

## 7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

**Base Normativa:** Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (Artigo 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado em seu artigo 3º que ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação daquela resolução, a dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder, respectivamente, 2 e 1,2 vezes a receita corrente líquida do ente da federação.

Disciplinou ainda, no artigo 4º, quais as condições a serem adotadas no período compreendido entre a publicação da Resolução e o prazo limite de 15 anos para o enquadramento da dívida dentro do valor estabelecido.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício de 2014 a dívida consolidada líquida do município representou 0% da receita corrente líquida, conforme demonstra-se na tabela a seguir:

<b>Tabela 16: Dívida consolidada líquida</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Dívida consolidada	12.961.006,49	
Deduções	29.870.280,68	
Dívida consolidada líquida	0,00	
Receita corrente líquida - RCL	78.703.477,02	
<b>% da dívida consolidada líquida sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: [Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

Portanto a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

**Base Normativa:** Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Federal/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do artigo 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento

antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição Federal outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (Artigo 52).

Em 2001, o Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo, dentre outras condições, sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

O artigo 7º da Resolução 43/2001 do Senado Federal disciplinou os limites e condições para a realização das operações de crédito.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, o montante equivalente ao máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 9º da Resolução 43/2001. Como exceção,

permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, o Senado Federal definiu, conforme artigo 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, dentre outras condições, as disposições contidas nos artigos 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas sob análise, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício de 2014:

**Tabela 17: Operações de crédito (Limite 16% RCL)**

**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita corrente líquida – RCL	78.703.477,02
Montante global das operações de crédito	0,00
<b>% do montante global das operações de crédito sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
<b>% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: [Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

**Tabela 18: Garantias concedidas (Limite 22% RCL)**

**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita corrente líquida – RCL	78.703.477,02
Montante global das garantias concedidas	0,00
<b>% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: [Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

**Tabela 19:** Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Descrição	Em R\$ 1,00
Receita corrente líquida – RCL	78.703.477,02
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias	0,00
<b>% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: [Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

#### 7.4 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a existência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita, conforme informações extraídas do demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO:

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS / BENEFIC	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
I P T U	DESCONTO	DIVERSOS	77.142,90	80.614,33	84.241,98	Vide Obsevação abaixo
I P T U	ISENÇÃO	DIVERSOS	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>77.142,90</b>	<b>80.614,33</b>	<b>84.241,98</b>	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2012 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal, em função de legislação específica.  
 2 - Os valores da renúncia projetados para 2013 e 2014, foram calculados a partir dos valores de 2012, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:  
 Inflação para 2013: 4,50%  
 Inflação para 2014: 4,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 41 a 44 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2012, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

Tendo em vista que, segundo a observação transcrita, as renúncias de receitas previstas foram consideradas na estimativa da receita da LOA, e considerando que, conforme demonstrado no item 3 do presente relatório, as metas de arrecadação e de resultados primário e nominal foram cumpridas, conclui-se que não há indícios de descumprimento do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 8 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

### 8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**Base Normativa:** Art. 212, caput, da Constituição Federal/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição Federal, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício de 2014, aplicou 29,94% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

<b>Tabela 20: Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>	
Receitas provenientes de impostos	8.162.813,06	
Receitas provenientes de transferências	34.801.557,45	
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	42.964.370,51	
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>12.862.704,79</b>	
<b>% de aplicação</b>	<b>29,94%</b>	

Fonte: [Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 76,91% das receitas provenientes do FUNDEB, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E, e apresentado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 21:** Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas Líquidas provenientes do FUNDEB	17.158.751,33
<b>Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério</b>	<b>13.197.457,17</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>76,91%</b>

Fonte: [Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

Portanto, o município cumpriu com os limites mínimos constitucionais relacionados à educação.

## 8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**Base Normativa:** Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000, que alterou os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal, e acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabeleceu, dentre outras condições, a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no artigo 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e

- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012 foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo, dentre outras providências, os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício de 2014, aplicou 19,56% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE F deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	8.162.813,06
Receitas provenientes de transferências	34.801.557,45
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	42.964.370,51
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>8.402.538,86</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>19,56%</b>

Fonte: [Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

### 8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ao dispor sobre o acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos do FUNDEB (distribuídos, transferidos e aplicados pelos entes da federação), atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB conforme segue<sup>2</sup>:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do

---

<sup>2</sup> <http://www.fnde.gov.br>

Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

- acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;
- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- supervisionar a realização do censo escolar anual;
- instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e
- acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2014, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

#### 8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE

A Lei Complementar 141/2012, que, conforme dito anteriormente, regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41)

Estabeleceu ainda, a LC 141, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do artigo 36, determinou aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir

parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 28/2013 (2014), ao dispor sobre o rol de documentos que os Chefes do Poder Executivo Municipais devem encaminhar ao Tribunal de Contas a título de prestação de contas anual, disciplinou, em seu Anexo II, item 21, a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2014, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

## **9 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO EXCEDE O LIMITE CONSTITUCIONAL**

**Base Normativa:** Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal/1988.

A Constituição Federal de 1988 disciplinou, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado, sobre os municípios.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, apurou-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada Apêndice G deste relatório), no decorrer do exercício de 2015, conforme demonstrou-se sinteticamente na tabela a seguir:

**Tabela 23:** Transferências para o Poder Legislativo**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita tributária e transferências – 2012 (Art. 29-A CF/88)	42.661.782,09
% máximo para o município	7%
Valor máximo permitido para transferência	2.986.324,75
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>3.023.508,92</b>

Fonte: [Processo TC 5570/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

Da análise do quadro acima, conclui-se que houve **descumprimento** ao limite imposto pela Constituição Federal uma vez que foi efetuado repasse a maior no montante de R\$ 37.184,17 (trinta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e dezessete centavos)

Assim, considerando que a Constituição Federal estabelece no inciso I, §2º do art. 29-A que constitui crime de responsabilidade do Prefeito efetuar repasses em desconformidade com os limites impostos, cabe ao gestor apresentar as justificativas que julgar necessárias.

## 10 MONITORAMENTO

Não há item a ser monitorado, neste exercício.

## 11 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2014, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015, onde foram detectados achados dignos de citação do responsável para esclarecimentos.

No entanto, em razão do falecimento em 03/11/2016 do Sr. Jorge Duffles Andrade Donati<sup>i</sup>, responsável pelo governo no exercício de 2014, fica prejudicada a

possibilidade da sua citação e, conseqüentemente, a abertura do contraditório e o desenvolvimento válido e regular do processo.

Não obstante, para fins de apreciação das contas de governo, sugere-se notificar o atual chefe do Executivo Municipal para, querendo, apresentar esclarecimentos sobre os indicativos de irregularidade listados a seguir:

<b>Descrição do achado</b>	<b>Responsável</b>	<b>Proposta de encaminhamento</b>
Item 4.1 - Total da despesa executada nos demonstrativos consolidados diverge do total das unidades gestoras	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação
Item 5.1 - Inconsistência na consolidação da execução financeira	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação
Item 6.1 - Registros inconsistentes no Demonstrativo da Dívida Flutuante	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação
Item 6.2 - Balanço Patrimonial evidencia saldo inconsistente para o Passivo Financeiro	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação
Item 6.3 - Saldos anteriores das contas do Balanço Patrimonial divergem dos saldos registrados no Balanço do exercício de 2013	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação
Item 9 - Transferência de recursos ao Poder Legislativo excede o limite constitucional	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação

Vitória - E.S., 11 de abril de 2017.

#### **AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO:**

DANILO RODRIGUES DE BRITO  
Matrícula 203.250  
(Análise Contábil)

SILVIA DE CASSIA RIBEIRO LEITÃO  
Matrícula 203.103  
(Limites Legais)

**APÊNDICE A****DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**Município: **CONCEIÇÃO DA BARRA**Exercício: **2014**

(R\$)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>86.840.735,25</b>
Receita Tributária	7.985.990,45
Receita de Contribuições	2.289.192,98
Receita Patrimonial	4.957.407,40
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	43.540,00
Transferências Correntes	67.676.822,16
Outras Receitas Correntes	3.887.782,26
<b>RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES</b>	<b>-</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>8.137.258,23</b>
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	1.327.130,12
Servidor	1.327.130,12
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	6.810.128,11
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>78.703.477,02</b>

**APÊNDICE B****DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**Município: **CONCEIÇÃO DA BARRA**Exercício: **2014**

(R\$)

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESA LIQUIDADADA</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>35.543.332,88</b>
Pessoal Ativo	35.543.332,88
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
<b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)</b>	<b>(910.000,00)</b>
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(910.000,00)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)</b>	<b>-</b>
<b>DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>34.633.332,88</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>78.703.477,02</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL</b>	<b>44,00%</b>
<b>LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - &lt;54%&gt;</b>	<b>42.499.877,59</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - &lt;51,30%&gt;</b>	<b>40.374.883,71</b>

**APÊNDICE C****DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA**Município: **CONCEIÇÃO DA BARRA**Exercício: **2014**

(R\$)

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESA LIQUIDADA</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>37.853.533,73</b>
Pessoal Ativo	37.853.533,73
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
<b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)</b>	<b>(910.000,00)</b>
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(910.000,00)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)</b>	<b>-</b>
<b>DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>36.943.533,73</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>78.703.477,02</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL</b>	<b>46,94%</b>
<b>LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - &lt;60%&gt;</b>	<b>47.222.086,21</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - &lt;57%&gt;</b>	<b>44.860.981,90</b>

## APÊNDICE D

## DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Câmara: CONCEIÇÃO DA BARRA

Exercício: 2014

## Quadro Demonstrativo I

## Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

Dados Preliminares

em Reais

Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro				
Item	Conta Contábil	Imposto	Exercício Anterior	Exercício em Exame
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL</b>			<b>7.909.165,09</b>	<b>7.985.990,45</b>
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	7.909.165,09	7.985.990,45
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>			<b>32.796.333,56</b>	<b>34.807.502,94</b>
2	1.7.2.1.01.02	FPM	14.566.771,42	17.773.304,97
3	1.7.2.1.01.05	ITR	311.298,62	338.524,62
4	1.7.2.1.01.12/ 1.7.2.2.01.04	IPPI	472.442,80	415.722,63
5	1.7.2.1.09.01	ICMS - Desoneração Exportações	1.602.242,79	142.991,76
6	1.7.2.2.01.01/ 1.7.2.2.01.03	ICMS	15.187.777,60	15.409.705,08
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	652.865,97	721.308,39
8	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	2.934,36	5.945,49
<b>OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>			<b>1.956.283,44</b>	<b>1.235.330,72</b>
9	1.2.20.29.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	896.093,34	889.152,55
10	1.9.1.1.02.03	Multas e Juros de Mora - IRRF	-	-
11	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	3.895,26	3.620,02
12	1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	-	2.433,76
13	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	57.308,57	49.381,57
14	1.9.1.3.02.00	Multas e Juros de Mora - DA - IRRF	-	-
15	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	57.323,98	57.204,39
16	1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	-	607,22
17	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	21.860,61	5.150,14
18	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	919.801,68	227.781,07
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>				<b>19.775.549,85</b>
19	Diversos	Demais Recursos Vinculados		17.162.734,86
20	Diversos	Demais Receitas Correntes		2.612.814,99
<b>RECEITAS CAPITAL</b>				<b>6.095.293,85</b>
21		Receita de Capital Total		6.095.293,85
22		<b>TOTAL</b>	<b>42.661.782,09</b>	<b>69.899.667,81</b>
Item	Demais Dados Adicionais		REFERÊNCIA	Exercício em Exame
23	Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos		Movimento Extra-Contábil	3.023.508,92
24	Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual		Lei Autorizativa Especifica	20.042,34
25	% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população		art. 29, inc. VI, CF	30,00%
26	% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população		art. 29-A, CF	7,00%

Bases Referenciais

## Exercício sob Exame

Base Referencial por Limite	Fundamentação Legal	Itens para Apuração	R\$	
27	Gastos Totais do Poder	Art. 29-A (art. 2º, EC 25)	22/E	42.661.782,09
28	Gastos c/ Folha de Pagamento	§ 1º, Art. 29-A (art. 2º, EC 25)	23	3.023.508,92
	Gastos c/ Subsídios			
29	Total	Art. 29, inc. VII, CF	22/F	69.899.667,81
30	Individual	Art. 29, inc. VI, CF	24	20.042,34

## APÊNDICE E

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: CONCEIÇÃO DA BARRA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2014

RREO ANEXO X (Lei 9.394/96, art. 72)

(R\$)

<b>RECEITAS DO ENSINO</b>	
<b>RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS</b>	<b>REALIZADAS</b>
<b>1 - RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>8.162.813,06</b>
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	459.235,37
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	260.839,47
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	3.620,02
Dívida Ativa do IPTU	<b>137.571,49</b>
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	57.204,39
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	660.428,95
Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	657.387,97
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	2.433,76
Dívida Ativa do ITBI	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	607,22
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.996.669,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.902.939,04
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	49.381,57
Dívida Ativa do ISS	<b>39.199,17</b>
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	5.150,14
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.046.478,82
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.046.478,82
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-
Dívida Ativa do IRRF	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-
<b>2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>34.801.557,45</b>
2.1 - Cota-Parte FPM	17.773.304,97
2.2 - Cota-Parte ICMS	15.409.705,08
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	142.991,76
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	415.722,63
2.5 - Cota-Parte ITR	338.524,62
2.6 - Cota-Parte IPVA	721.308,39
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	-
<b>3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS ( 1 + 2 )</b>	<b>42.964.370,51</b>
<b>OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO</b>	<b>REALIZADAS</b>
<b>4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>	<b>61.877,30</b>
4.1 - Transferências do Salário Educação	-
4.2 - Outras Transferências do FNDE	<b>61.877,30</b>
<b>5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO</b>	<b>108.530,17</b>
<b>6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO</b>	-
<b>7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO</b>	-
<b>8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO ( 4 + 5 + 6 + 7 )</b>	<b>170.407,47</b>

<b>FUNDEB</b>	
<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>	<b>REALIZADAS</b>
<b>9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	<b>6.810.128,11</b>
9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (16,66% de 2.1)	3.403.688,88
9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (16,66% de 2.2)	3.082.724,01
9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB (16,66% de 2.3)	28.598,28
9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (16,66% de 2.4)	83.188,04
9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (6,66% de 2.5)	67.657,82
9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (6,66% de 2.6)	144.271,08
<b>10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>17.158.751,33</b>
10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	17.056.807,44
10.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-
10.3 - Cota Municipalização	-
10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	101.943,89
<b>11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)</b>	<b>10.246.679,33</b>
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) > 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) < 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
<b>DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB</b>	<b>REALIZADAS</b>
<b>12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>13.197.457,17</b>
12.1 - Com Educação Infantil	3.076.679,34
12.2 - Com Ensino Fundamental	10.120.777,83
<b>13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA (12 / 10) * 100%</b>	<b>76,91%</b>
<b>CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	
<b>RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>REALIZADAS</b>
<b>14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3)</b>	<b>10.741.092,63</b>
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>REALIZADAS</b>
<b>15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE</b>	<b>23.418.843,29</b>
15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral	23.418.843,29
<b>16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE</b>	<b>677.565,44</b>
16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras	677.565,44
<b>17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16)</b>	<b>24.096.408,73</b>
<b>DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL</b>	<b>REALIZADAS</b>
<b>18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB</b>	<b>10.246.679,33</b>
<b>19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	<b>-</b>
<b>20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	<b>-</b>
<b>21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	<b>200.929,00</b>
<b>22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)</b>	<b>108.530,17</b>
<b>23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22)</b>	<b>10.556.138,50</b>
<b>24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(15) - (23) / (3)] * 100%</b>	<b>29,94%</b>

**APÊNDICE F**

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS  
PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Município: **CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Exercício: **2014**

RREO ANEXO XVI (ADCT, Art. 77)

(R\$)

<b>RECEITAS</b>	<b>REALIZADAS</b>
<b>Receitas de Impostos</b>	<b>8.162.813,06</b>
Impostos	7.867.645,30
Dívida Ativa de Impostos	176.770,66
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	118.397,10
<b>Receitas de Transferências Constitucionais e Legais</b>	<b>34.801.557,45</b>
Cota-Parte FPM (100%)	17.773.304,97
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)	142.991,76
Cota-Parte ICMS (100%)	15.409.705,08
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)	415.722,63
Cota-Parte ITR (100%)	338.524,62
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-
Cota-Parte IPVA (100%)	721.308,39
<b>TOTAL</b>	<b>42.964.370,51</b>
<b>DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)</b>	<b>LIQUIDADAS</b>
Atenção Básica	3.888.317,27
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	805.022,93
Suporte Profilático e Terapêutico	292.724,23
Vigilância Sanitária	500.140,23
Vigilância Epidemiológica	31.204,53
Alimentação e Nutrição	-
Administração Geral	7.683.280,09
Outras Subfunções	-
<b>TOTAL</b>	<b>13.200.689,28</b>
<b>DEDUÇÕES DA DESPESA</b>	<b>4.798.150,42</b>
(-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE	26.622,52
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	4.464.584,47
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.464.584,47
Recursos de Operações de Crédito	-
Recursos de Convênios	-
Outros Recursos	-
(-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA	-
(-) RPP A PAGAR CANC. - VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA	306.943,43
<b>ACRÉSCIMOS À DESPESA</b>	<b>-</b>
(+) * DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS	-
(+) DESPESAS INCLUÍDAS	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE</b>	<b>8.402.538,86</b>
<b>PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL</b>	<b>19,56%</b>

\* De acordo com o Art. 12 caput e Parágrafo Único da Resolução TCEES 196/2004

**APÊNDICE G**Câmara: CONCEIÇÃO DA BARRA  
Exercício: 2014**Quadro Demonstrativo II**  
**Limites Constitucionais Máximos**

DESCRIÇÃO	REF. LEGAL	R\$
<b>Subsídios de Vereadores</b>		
<b>Limitação Total</b>		
Receitas Municipais - Base Referencial Total	item 29. QD I	69.899.667,81
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	Cálculo TCEES	<b>3.494.983,39</b>
<b>Limitação Individual</b>		
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	item 30. QD I	20.042,34
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF	30,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	Cálculo TCEES	<b>6.012,70</b>
<b>Gastos com Folha de Pagamento</b>		
Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	item 28. QD I	3.023.508,92
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	<b>2.116.456,24</b>
<b>Gastos Totais do Poder</b>		
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	item 27. QD I	42.661.782,09
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QD I	7,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	<b>2.986.324,75</b>

---

**DECRETO Nº 1589-S, DE 03 DE  
NOVEMBRO DE 2016.**

*Luto Oficial.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO**

**DO ESPÍRITO SANTO**, no uso  
exercício das atribuições legais e  
constitucionais,

**RESOLVE:**

**DECRETAR** Luto Oficial em  
todo o Estado, por 01 dia,  
em virtude do falecimento  
do Prefeito do município de  
Conceição da Barra - ES,  
**JORGE DUFFLES ANDRADE  
DONATI**, ocorrido em 03 de  
novembro de 2016.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**Protocolo 273967**